

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 014/2025**PROCESSO Nº 130/CPL/2025****COMERCIALIZAÇÃO, PROMOÇÃO E EXPOSIÇÃO DE VESTUÁRIOS E ACESSÓRIOS
LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO - MAPE****1. DA FINALIDADE**

1.1 O presente edital destina-se à seleção de marcas de vestuário e acessórios de moda para integrar a Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE, sob a coordenação da Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa - DGPEC/Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - ADEPE, conforme determinações contidas na Portaria ADEPE - Diretoria nº 24/2025, Anexo VI deste Edital.

1.2 A ADEPE, por meio da Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Alfredo Lisboa, s/n, Armazém 11, Bairro do Recife, Recife/PE, realizará a comercialização, a promoção e a exposição dos produtos dos estilistas/criativos das empresas selecionadas, sendo essas ações voltadas ao fortalecimento desse setor em Pernambuco.

1.3 Entende-se como moda autoral pernambucana, para o fim deste Edital, àquela que apresenta elementos de autenticidade, atemporalidade e cultura local expressas em ciclo produtivo pautado na economia circular, conforme critérios definidos no Instrumento de Curadoria da Moda Autoral de Pernambuco - Anexo I, parte integrante deste edital.

1.4 O processo de inscrição, seleção e divulgação de selecionados citado neste edital obedecerá ao Cronograma a seguir:

QUADRO 1 - CRONOGRAMA	
ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	29/10/2025
Período de pedidos de esclarecimentos e impugnação ao edital	29/10 a 11/11/2025
Divulgação do resultado dos pedidos de esclarecimentos e impugnação ao edital	14/11/2025
Período de Inscrição	29/10 a 18/11/2025
Resultado Preliminar da Habilitação Jurídica e Fiscal	02/12/2025
Recursos ao Resultado da Habilitação Jurídica e Fiscal	03 a 10/12/2025
Divulgação do resultado do Julgamento dos Recursos da Habilitação Jurídica e Fiscal	19/12/2025
Período para recebimento das 05 peças representativas do trabalho da marca	05 a 16/01/2026
Período de Habilitação técnica - Curadoria	21/01 a 30/01/2026
Resultado Preliminar da Habilitação técnica - Curadoria	02/02/2026

Recursos ao Resultado da Habilitação técnica - Curadoria	03 a 09/02/2025
Resultado do Julgamento dos Recursos	20/02/2026
Divulgação do resultado final	20/02/2026
Assinatura do Contrato de Exposição e Comercialização	A CRITÉRIO DA ADEPE
Atendimento aos proponentes não selecionados para esclarecimentos	A CRITÉRIO DA ADEPE

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão expor e comercializar na Loja de Moda Autoral de Pernambuco – MAPE os proponentes que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Desenvolver trabalho de moda autoral;
- c) Atender a todos os prazos estipulados no Cronograma, subitem 1.4 deste Edital.

2.2 Só será aceita 01 (uma) inscrição por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e, consequentemente, apenas será comercializado 01 (hum) nicho por CNPJ.

2.3 É vedada a participação no processo seletivo:

- a) De proponente pessoa física;
- b) De proponente que seja administrada ou controlada ou que possua em seu quadro de pessoal qualquer pessoa que seja ocupante de cargo efetivo, terceirizado ou comissionado ligado à ADEPE, e seu(s) parente(s) até segundo grau;
- c) De proponente que seja administrada ou controlada ou que possua em seu quadro de pessoal qualquer pessoa que seja membro da Curadoria de Moda Autoral e seu(s) parente(s) até segundo grau;
- d) De proponente com CNPJ registrado em logradouro fora do estado de Pernambuco.

2.4 A seleção de marcas de moda infantil não será objeto deste Edital.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 O presente Edital prevê as seguintes etapas para a seleção dos participantes:

- a) 1^a etapa: Inscrição
- b) 2^a etapa: Habilitação Jurídica e Fiscal
- c) 3^a etapa: Habilitação técnica - Curadoria de Moda Autoral

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Os proponentes deverão realizar a inscrição no período de 29 de outubro a 18 de novembro de 2025, com o preenchimento do formulário eletrônico pelo link <https://forms.gle/qk8yJzDX7RZQVAtL7> a ser disponibilizado na rede social da Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE (@modaautoralpe) e pelo site da ADEPE - www.adepe.pe.gov.br.

4.2 Deverá ser observado o preenchimento adequado de todos os campos solicitados no formulário de inscrição. No caso de necessidade de correção das informações e/ou substituição dos documentos enviados, os proponentes poderão realizar nova inscrição. Apenas a última inscrição realizada será

considerada.

4.3 Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por qualquer outra forma distinta da especificada neste Edital, bem como não nos responsabilizaremos pelo envio de anexos incompletos e/ou documentos faltantes.

4.4 Serão disponibilizadas um total de (até) 70 (setenta) vagas para fins deste Edital, conforme disponibilidade de nichos na Loja de Moda Autoral de Pernambuco, a serem preenchidas apenas se houverem candidaturas suficientes compatíveis com os critérios estabelecidos no Instrumento de Curadoria de Moda Autoral, Anexo I deste Edital.

5. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS

5.1 O processo de habilitação será dividido nas etapas jurídica e fiscal e técnica.

5.1.1 A habilitação jurídica e fiscal é uma etapa eliminatória que consiste na apreciação das exigências constantes neste Edital, sendo considerados habilitados os proponentes que anexarem a documentação solicitada abaixo, vigentes no período da inscrição, nos campos específicos presentes no formulário eletrônico.

- a) Comprovante de Inscrição de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, cópia do ato constitutivo, estatuto ou do contrato social da pessoa jurídica em vigor e devidamente registrados no órgão competente, conforme o caso;
- c)Cópia da ata de posse e/ou da ata da assembleia mais recentes que elegeu o corpo dirigente da pessoa jurídica, devidamente registradas no órgão competente, quando cabível;
- d) Cópia de Cédula de Identidade e CPF do(s) responsável (is) pela pessoa jurídica, conforme registro, ato constitutivo e/ou ata de posse competente;
- e) Comprovante de residência atualizado do(s) responsável (is) pela pessoa jurídica, conforme registro, ato constitutivo e/ou ata de posse competente;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade junto à Previdência Social, comprovada através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão de Regularidade Fiscal – CRF de Pernambuco;
- i) Conta Bancária Pessoa Jurídica vinculada ao CNPJ de inscrição;
- j) ANEXO III - Declaração preenchida e assinada pelo gov.br.

5.1.2 A habilitação técnica será realizada por Curadoria especializada e é uma etapa classificatória que consiste na avaliação de 05 (cinco) peças representativas do trabalho da marca e as suas respectivas fichas técnicas. O proponente aprovado na fase de habilitação jurídica e fiscal deverá apresentar as peças e as fichas técnicas, que deverão ser entregues na MAPE apenas nos dias úteis do período previsto no Cronograma, no horário de 9h às 17h. Caso o proponente não entregue as peças e fichas técnicas no prazo estabelecido, sua inscrição será automaticamente invalidada.

- a) Passarão pela habilitação técnica apenas os proponentes habilitados na etapa jurídica e fiscal.
- b) Serão selecionados os proponentes com maior pontuação no ranking definido pela Curadoria.
- c) Os proponentes selecionados se obrigam a estar presentes em pelo menos 70% das

capacitações e eventos propostos pela MAPE durante a vigência do contrato. Esse índice de participação é critério de avaliação na Curadoria Interna Anual.

5.1.2.1 O modelo da ficha técnica é livre, devendo conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Desenho/foto do produto;
- b) Custos de produção (custos diretos): matéria-prima, mão de obra direta, custo de máquinas e equipamentos e outros;
- c) Custos operacionais (custos indiretos): energia elétrica, água, aluguel, internet, contador, pro-labore e outros;
- d) Preço sugerido do produto consignado.

5.1.2.2 Os produtos devem ter a etiqueta de composição com todas as informações obrigatórias de acordo com as normas da ABNT.

6. DA CURADORIA

6.1 A Curadoria de Moda Autoral tem a finalidade de classificar, em ranking, estilistas/criativos, através da avaliação de seus produtos, com as seguintes atribuições, conforme Portaria ADEPE - Diretoria nº 24/2025, Anexo VI deste Edital:

- a) Avaliar e selecionar a proposta de trabalho do proponente em relação aos critérios estabelecidos pelo Instrumento de Curadoria da Moda Autoral - Anexo I do Edital de Chamamento;
- b) Emitir pareceres e relatórios técnicos, conforme o Anexo I, para todas as propostas apresentadas de acordo com a Portaria acima mencionada.
- c)Realizar Curadoria Interna anual das marcas já integrantes da Loja MAPE.

6.2 A organização, o funcionamento, as atribuições, bem como o quantitativo dos membros da Curadoria da Moda Autoral poderão ser alterados por ato próprio da ADEPE.

6.3 Os curadores serão vedados de avaliar as marcas das quais tenham sido mentores anteriormente.

6.4 A Curadoria da Moda Autoral realizará a avaliação dos proponentes de acordo com o cronograma, item 1.4 deste Edital de Chamamento.

6.4.1 O proponente submetido à Curadoria de Moda Autoral terá um mínimo de 03 (três) avaliações. Em caso de empate de pontuação entre proponentes, aplicar-se-á, sucessivamente: (i) maior nota no critério Produto; (ii) maior nota no critério GLOCAL; (iii) maior nota no critério Autenticidade; (iv) maior nota no critério Consciência; (v) sorteio. Permanecendo o empate e havendo necessidade de decisão sobre algum tema, o voto de minerva pertencerá sempre à Presidência da Curadoria.

6.4.2 O atendimento aos proponentes para esclarecimentos sobre os pareceres técnicos das propostas será realizado em dia diverso daquele ao da avaliação, conforme cronograma e mediante agendamento prévio.

6.5 A Curadoria da Moda Autoral deverá observar as normas e diretrizes estabelecidas neste Edital de Chamamento.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

7.1 É facultado a qualquer cidadão ou entidade impugnar, por escrito, o Edital, dentro do prazo disposto no Cronograma, subitem 1.4 deste Edital.

7.1.1 Não será reconhecida a impugnação que não aponte de forma justificada quais falhas ou irregularidades pretenda impugnar;

7.1.2 As impugnações deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail mape@modaautoral.pe.gov.br através do Formulário de Impugnação ou Recurso, Anexo IV deste Edital;

7.1.2.1 O e-mail deve ser assim identificado: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MAPE + NOME DO IMPUGNANTE.

7.2 O proponente poderá interpor recursos às decisões de inabilitação das propostas, após os resultados da habilitação jurídica e fiscal e da habilitação técnica, conforme Cronograma, subitem 1.4 deste Edital.

7.3 Para os recursos, deverá ser utilizado o Formulário de Impugnação ou Recurso, Anexo IV deste Edital de Chamamento, preenchido de forma clara e objetiva, contendo a identificação correta do interessado para melhor análise do mesmo.

7.4 Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail mape@modaautoral.pe.gov.br no prazo previsto no Cronograma, subitem 1.4 deste Edital.

7.4.1 O e-mail deve ser assim identificado: RECURSO + NOME DA MARCA + NOME DO PROPONENTE.

7.4.2 Para uma melhor análise do recurso, o formulário deve ser preenchido de forma clara e objetiva, contendo a identificação correta do interessado.

7.5 Os recursos serão analisados pela ADEPE através da Diretoria-Geral de Promoção da Economia Criativa que divulgará os resultados nos prazos previstos no Cronograma, subitem 1.4 deste Edital.

7.6 Os interessados poderão solicitar por e-mail a pontuação atingida no instrumento de Curadoria e, se em vigência de prazo recursal, poderão retornar com o formulário de recurso.

8. DOS RESULTADOS E CONTRATAÇÃO

8.1 Os resultados de todas as etapas do processo de seleção serão divulgados na rede social da Loja de Moda Autoral de Pernambuco (@modaautoralpe) e pelo site da ADEPE - www.adepa.pe.gov.br, conforme previsto no Cronograma.

8.2 Quaisquer alterações de prazos serão informados pelos mesmos canais acima citados.

8.3 O participante que deixar de observar os prazos estipulados no Cronograma será automaticamente desclassificado.

8.4 O proponente classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação da ADEPE para assinar (via SEI) o Contrato de Exposição e Comercialização, Anexo II deste Edital; e para enviar para o e-mail mape@modaautoral.pe.gov.br o Termo de permissão para uso de imagem, Anexo VIII deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo gov.br, sob pena de decadência do direito à contratação.

8.5 O prazo de convocação para assinatura do Contrato de Exposição e Comercialização poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período.

8.6 É facultado à ADEPE, quando o convocado não assinar Contrato de Exposição e Comercialização no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

9. DA COMERCIALIZAÇÃO

9.1 Aos proponentes habilitados serão destinados 70 (setenta) nichos, sendo 1 (hum) nicho para cada proponente habilitado, observada a disponibilidade de vagas na Loja de Moda Autoral de Pernambuco, conforme disposto no subitem 4.4 do Edital.

9.2 Os proponentes deverão enviar a logomarca em alta resolução, preferencialmente nos formatos PDF, AI, ou PNG, para o e-mail da MAPE (mape@modaautoral.pe.gov.br), no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a partir da data da assinatura do Contrato de Exposição e Comercialização.

9.3 O proponente terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data da assinatura do Contrato de Exposição e Comercialização, para entregar os produtos na Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE.

9.4 A quantidade mínima de produtos a ser entregue para comercialização é de 30 (trinta) unidades distribuída nos modelos da marca; e a quantidade máxima, conforme a capacidade do estoque por segmento, como previsto no item 2 das Normas de conduta, Anexo V deste Edital.

9.5 As marcas poderão disponibilizar os produtos referenciados com tabela de preços de ATACADO, assegurando que os preços finais praticados mantenham-se uniformizados em seus diversos pontos e canais de venda. Tal condição visa garantir a competitividade da MAPE enquanto ponto de venda.

9.6 Caso o produto não seja comercializado no período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua entrega em consignação, o CONSIGNANTE terá as seguintes opções:

9.6.1 Solicitar a devolução dos produtos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o término do período estipulado. A substituição por novos produtos deverá observar a manutenção do estoque mínimo de 30 (trinta) peças, conforme previsto no item 9.4 exposto acima.

9.6.2 Autorizar a liquidação dos produtos com um desconto mínimo de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor de entrada consignado. Para tal, deverá solicitar a devolução dos produtos remanescentes em estoque para que sejam faturados com os preços remarcados.

9.6.3 O produto poderá ser mantido em estoque além do prazo definido no Item 9.6 em situações excepcionais, considerando suas características e dificuldades de fabricação e reposição, ficando essa definição a critério da coordenação da Loja MAPE.

9.6.4 É recomendável que as marcas renovem seus estoques com lançamentos de novos produtos e/ou coleções, visando uma melhor performance, tanto em comercialização quanto no fortalecimento da imagem da marca.

9.7 A marca deverá atingir a faixa mínima de faturamento estipulada no Quadro 2 - Tabela valor aluguel x faixa de faturamento, Item 11.1 do Edital de Chamamento, em, no mínimo, 4 (quatro) meses ao longo de 01 (hum) ano, determinando sua performance em vendas, critério de avaliação da Curadoria Interna Anual.

10. DA LOCALIZAÇÃO DOS NICHOS

10.1 A localização das marcas selecionadas no espaço físico da Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE será determinada por sorteio.

10.2 A cada 06 (seis) meses será realizado um novo sorteio com o intuito de promover o revezamento de localização das marcas que continuarão em exposição.

10.3 É vedada a sublocação, cessão total ou parcial, ou qualquer forma de transferência do nicho e/ou da posição na lista de selecionados, a qualquer título.

11. DO PAGAMENTO DA LOCAÇÃO DOS NICHOS

11.1 A partir do faturamento das vendas realizadas pela Loja MAPE, considerando-se o tipo do nicho, o selecionado passará a pagar, mensalmente, a título de aluguel, os seguintes valores:

QUADRO 2 - TABELA VALOR ALUGUEL x FAIXA DE FATURAMENTO	
NICHO 1 (prioritariamente vestuário)	
Faturamento	Valor do aluguel = % sobre o total das vendas
a) R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	4%
b) R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,00	5%
c) R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00	6%
d) a partir de R\$ 2.000,01	7%
NICHO 2 (prioritariamente bolsas/calçados/chapéu)	
Faturamento	Valor do aluguel = % sobre o total das vendas
a) R\$ 200,01 a R\$ 400,00	4%
b) R\$ 400,01 a R\$ 600,00	5%
c) R\$ 600,01 a R\$ 800,00	6%
d) a partir de R\$ 800,01	7%
NICHO 3 (prioritariamente bijuterias/jóias/óculos/adereços)	
Faturamento	Valor do aluguel = % sobre o total das vendas
a) R\$ 100,01 a R\$ 400,00	4%
b) R\$ 400,01 a R\$ 600,00	5%
c) R\$ 600,01 a R\$ 800,00	6%
d) a partir de R\$ 800,01	7%

11.2 O pagamento será feito por meio de boleto bancário para valores iguais ou maiores que R\$ 50,00; e por meio de transferência bancária (via PIX) para valores inferiores a R\$ 50,00. A cobrança será feita por e-mail pela coordenação da MAPE.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste Edital de Chamamento será de 02 (dois) anos a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, motivadamente, em função da existência de interesse público.

12.2 A vigência deste Edital não implica prorrogação automática dos contratos. Os contratos firmados observarão o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, vedada a prorrogação (art. 71, Lei 13.303/2016); e a permanência das marcas dependerá de avaliação anual da Curadoria.

13. DA REVOGAÇÃO

13.1 Este Edital de chamamento poderá ser revogado pela ADEPE a qualquer tempo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provoção de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Consideram-se classificados os proponentes com melhor posição no ranking para preenchimento das vagas disponibilizadas, no processo de Curadoria realizada, de acordo com o presente Edital; que se dispuserem a celebrar o Contrato de Exposição e Comercialização proposto no Anexo II; e a cumprirem também o disposto na Portaria ADEPE - Diretoria nº 24/2025, mediante a subscrição da Declaração, constante no Anexo III deste Edital.

14.2 Os dados pessoais serão tratados pela ADEPE exclusivamente para execução do chamamento e gestão dos contratos, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e da Política de Privacidade da ADEPE, com registro das operações, prazos de guarda e atendimento aos direitos dos titulares.

14.3 Os casos omissos serão solucionados pela ADEPE.

14.4 Quaisquer alterações no presente Edital serão formalizadas e divulgadas por instrumento próprio da ADEPE.

14.5 Fazem parte deste instrumento os seguintes Anexos:

Anexo I - INSTRUMENTO DE CURADORIA DE MODA AUTORAL;

Anexo II - MINUTA DO CONTRATO DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO;

Anexo III - DECLARAÇÃO;

Anexo IV - FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO;

Anexo V - NORMAS DE CONDUTA;

Anexo VI - PORTARIA ADEPE - DIRETORIA Nº 24/2025;

Anexo VII - RILC ADEPE 2024;

Anexo VIII - TERMO DE PERMISSÃO PARA USO DE IMAGEM.

14.6 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, bem como revoga todos os publicados anteriormente.

Recife, na data de sua assinatura eletrônica.

ANA LUIZA GONÇALVES FERREIRA DA SILVA

Diretora-Presidente da ADEPE

CAMILA BANDEIRA DE MELLO SANTOS

Diretora-Geral de Promoção da Economia Criativa da ADEPE

ANEXO I
INSTRUMENTO DE CURADORIA DE MODA AUTORAL

Ano:						
Data Curadoria:						
Nome Curador:						
Órgão:						
Perfil (Acadêmico ou de Mercado):						
Marca avaliada:						
Segmento:						
Indicação de Capacitação:						
Escala para Nota do Elemento	1.Ruim 2.Regular 3.Bom 4.Ótimo					
	Critério		Elemento	Pesodo Critério	Nota do Elemento	Pontuação
1.	Produto	1.1	Modelagem			
		1.2	Acabamento			
		1.3	Ficha técnica			
	Subtotal 1			2	0	0
2.	Glocal	2.1	Estética adequada ao mercado contemporâneo			
		2.2	Uso de materiais e/ou aplicação de técnicas da cultura local			
		2.3	Presença em ambiente virtual (site, e-commerce, redes sociais)			
	Subtotal 2			1	0	0
3.	Autenticidade					
		3.1	Uso de materiais não convencionais			
		3.2	Uso de técnicas manuais na produção			

		3.3	Experimentação de materiais, formas e texturas			
		3.6	Pesquisa de tendências alinhada ao mercado de moda autoral			
		3.7	Identidade de marca com referências autorais da cultura de Pernambuco			
	Subtotal 3			2	0	0

4.	Consciência	4.1	Produção em Pernambuco (mão de obra e fornecedores)			
		4.2	Contratação de artesão/mão de obra local			
		4.3	Ações que minimizam impactos negativos no meio ambiente (processo produtivo sustentável, utilização de Resíduos como insumos, outras)			
	Subtotal 4			1	0	0
	Pontuação Total					
5.	Desempenho comercial/empresarial (*)	5.1	Atendimento às Normas de Conduta (demandas de reposição, pontualidade nos agendamentos; emissão de documentos fiscais conforme regras; manutenção do padrão de qualidade dos produtos (modelagem, acabamento, passadoria, etiquetagem).			
		5.2	Performance comercial: atender a regra de giro de produtos (item 9.6 do Edital); atingir faixa mínima de faturamento estipulada no Quadro 2 (item 11 do Edital), no mínimo, 4 meses ao longo de 12 meses.			
		5.3	Presença em pelo menos 70% das capacitações e eventos propostos pela MAPE durante a vigência do contrato.			
	Subtotal 5			2	0	0
	Pontuação Total					

(*) Item5: critério específico da Curadoria Interna Anual para as marcas já integrantes da Loja

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

CONTRATO AD/MAPE N º XX/2026

EMENTA: CONTRATO DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A - ADEPE, POR MEIO DA LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO - MAPE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____ TUDO NA FORMA ABAIXO DESCrita:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Consignação, de um lado, LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO - MAPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.848.646/0006-91, estabelecida na Avenida Alfredo Lisboa, s/n, Armazém 11, Bairro do Recife, Recife/PE, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, a Sra. ANA LUIZA GONÇALVES FERREIRA DA SILVA, brasileira, doutora em ciência política, designada pela Ata da 5ª Reunião do Conselho de Administração (RCA) da ADEPE, datada de 1º de julho de 2025, e pela sua Diretora-Geral de Promoção da Economia Criativa, a Sra. CAMILA BANDEIRA DE MELLO SANTOS, brasileira, bacharela em administração, designada pela Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração (RCA) da ADEPE, datada de 30 de janeiro de 2025, ambas domiciliadas em Recife/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Estatuto da ADEPE, neste ato denominada CONSIGNATÁRIA; e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, nº _____ bairro _____, _____/PE, CEP: _____, representada neste ato pelo(a) seu(a) Administrador(a), o(a) Sr(a) _____, nacionalidade, profissão, residente e domiciliado(a) em Cidade/Estado, de agora por diante denominado(a) **CONSIGNANTE**, têm entre si, justo e contratado, o presente Negócio Jurídico, que fazem mediante as Cláusulas e condições que, mutuamente, outorgam e aceitam, e, ainda, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADEPE; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela PORTARIA ADEPE - DIRETORIA Nº 24/2025, datada de XX de XXXXXX de 2025 - LOJA DE MODA AUTORAL, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a comercialização, a promoção e a exposição de vestuário e acessórios confeccionados pelo(a) **CONSIGNANTE** para comercialização na Loja de Moda Autoral de Pernambuco – MAPE, de propriedade da **CONSIGNATÁRIA**;

1.2 Caberá à **CONSIGNATÁRIA** a comercialização das peças relacionadas nas Notas Fiscais de Consignação, mediante o acréscimo do percentual equivalente aos tributos incidentes sobre as vendas no referido segmento, sendo eles: PIS (1,65%), COFINS (7,6%), ICMS (18%) e TAXAS (1,80%), totalizando um percentual de 29,05%;

1.2.1 A **CONSIGNATÁRIA** poderá aplicar um acréscimo de até 20% sobre o preço de venda dos produtos, em função da necessidade de cobertura de despesas operacionais (OPEX). A aplicação do acréscimo observará comunicação prévia mínima de 15 dias ao **CONSIGNANTE**. Este percentual poderá variar conforme critérios como: rotatividade do produto, localização do nicho, volume de estoque, e outras condições de mercado a serem estabelecidas em comum acordo entre as partes. O percentual poderá ser revisto para baixo ao cessarem as condições que o motivaram.

1.3 As marcas poderão disponibilizar os produtos referenciados com tabela de preços de ATACADO, assegurando que os preços finais praticados mantenham-se uniformizados em seus diversos pontos e canais de venda. Tal condição visa garantir a competitividade da MAPE enquanto ponto de venda;

1.4 Caso o produto não seja comercializado no período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua entrega em consignação, o **CONSIGNANTE** terá as seguintes opções:

1.4.1 Solicitar a devolução dos produtos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o término do período estipulado. A substituição por novos produtos deverá observar a manutenção do estoque mínimo de 30 (trinta) peças, conforme previsto no item 9.4 do Edital de Chamamento;

1.4.2 Autorizar a liquidação dos produtos com um desconto mínimo de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor de entrada consignado. Para tal, deverá solicitar a devolução dos produtos remanescentes em estoque para que sejam faturados com os preços remarcados;

1.4.3 O produto poderá ser mantido em estoque além do prazo definido no Item 9.6 em situações excepcionais, considerando suas características e dificuldades de fabricação e reposição, ficando essa definição a critério da coordenação da Loja MAPE.

1.4.4 É recomendável que as marcas renovem seus estoques com lançamentos de novos produtos e/ou coleções, visando uma melhor performance, tanto em comercialização quanto no fortalecimento da imagem da marca.

1.5 A marca deverá atingir a faixa mínima de faturamento estipulada no Quadro 2 - Tabela valor aluguel x faixa de faturamento, Item 11.1 do Edital de Chamamento, em, no mínimo, 4 (quatro) meses ao longo de 01 (hum) ano, determinando sua performance em vendas, critério de avaliação da Curadoria Interna Anual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O presente Contrato terá como prazo de vigência o período de até 60 (sessenta) meses contados a partir da data da assinatura da Diretora-Presidente neste instrumento;

2.2 Diante do prazo limite previsto no item 2.1, o Contrato não poderá ter seu prazo prorrogado, em obediência ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo o **CONSIGNANTE**, após decurso do prazo, se reinscrever por meio de submissão em um novo edital;

2.3 As partes podem rescindi-lo, de maneira unilateral, desde que a parte que desejar fazê-lo

notifique por escrito a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC ADEPE 2024, além da obrigação de indenizar a ADEPE, quando os prejuízos forem devidamente comprovados por esta;

3.2 As partes acordam em desfazer, repor e devolver os produtos ou o numerário devido uma à outra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do Termo de Rescisão;

3.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e obedecendo ao disposto nos artigos 222 a 225 do RILC ADEPE 2024;

3.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

3.5 Se, porventura, a **CONSIGNANTE** der causa ao término do contrato, fica obrigada a **CONSIGNATÁRIA** a deixar de vender os produtos consignados a partir da notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 O recebimento e a devolução dos produtos deverão ser formalizados por meio de Nota Fiscal e assinados pelas partes a cada processo de captação ou devolução do produto, que será parte integrante do presente termo;

4.2 A **CONSIGNATÁRIA** tem a responsabilidade de zelar pelo produto até a sua comercialização;

4.3 A **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNANTE** se comprometem a manter o local de exposição e de armazenamento dos produtos consignados em perfeito estado, evitando-se a deterioração dos mesmos;

4.4 A **CONSIGNATÁRIA** terá à disposição do **CONSIGNANTE**, sempre que solicitado por escrito, a relação dos produtos consignados neste contrato e vendidos aos seus clientes, sem prejuízo da conferência por parte do mesmo;

4.5 A **CONSIGNATÁRIA** devolverá ao **CONSIGNANTE** as peças expostas que não forem vendidas no período de 06 (seis) meses;

4.6 No processo de recebimento de peças em consignação, não será aceito pela **CONSIGNATÁRIA** as notas fiscais com erro de preenchimento; peças sem etiqueta de composição e/ou com erro; peças sem tag de identificação e/ou com erro.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPOSIÇÃO DE PRODUTOS

5.1 Ocorrendo falta de produtos no estoque, compromete-se o **CONSIGNANTE** a realizar a reposição dos seus produtos em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação por parte da **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo único: Se após a formalização do pedido de reposição este não for atendido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ou não houver qualquer retorno quanto à solicitação, o presente contrato será rescindido e o **CONSIGNANTE** terá o automático desligamento da Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVARIA, PERDA, ROUBO OU FURTO DO PRODUTO CONSIGNADO

6.1 Fica determinado que em caso de avaria a(s) peça(s) será(ão) devolvida(s) para a **CONSIGNANTE**, mediante emissão de nota fiscal de devolução para que esta realize a recuperação do produto consignado;

6.2 Caso seja inviável para a **CONSIGNANTE** realizar o reparo da peça, a **CONSIGNATÁRIA** reterá e indenizará a peça como pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor consignado;

6.3 Fica determinado que peças com defeito de modelagem, acabamento e passadoria serão devolvidas imediatamente mediante à identificação, para a **CONSIGNANTE**;

6.4 Se ocorrer perda, roubo ou furto do produto consignado, a **CONSIGNATÁRIA** indenizará a **CONSIGNANTE** no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor consignado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DOS VALORES

7.1 O pagamento do valor líquido dos produtos consignados e vendidos será feito por meio de crédito em conta bancária informada pelo **CONSIGNANTE**, sendo o mesmo realizado a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês em que forem efetuadas as vendas;

7.2 O descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato ou o inadimplemento no pagamento dos numerários devidos, total ou parcialmente, não configurarão modificação deste contrato ou mesmo adição às suas cláusulas;

7.3 A inadimplência no pagamento das peças gera imediatamente a faculdade à **CONSIGNANTE** de cobrá-las por todos os meios jurídicos admitidos, bem como de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DA LOCAÇÃO DOS NICHOS

8.1 A **CONSIGNANTE** pagará à LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO - MAPE a importância referente ao aluguel do nicho no prazo estabelecido, conforme especificado no quadro abaixo:

QUADRO 1 - TABELA VALOR ALUGUEL x FAIXA DE FATURAMENTO	
NICHO 1 (prioritariamente vestuário)	
Faturamento	Valor do aluguel = % sobre o total das vendas
a) R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	4%
b) R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,00	5%
c) R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00	6%
d) a partir de R\$ 2.000,01	7%
NICHO 2 (prioritariamente bolsas/calçados/chapéu)	
Faturamento	Valor do aluguel = % sobre o total das vendas
a) R\$ 200,01 a R\$ 400,00	4%
b) R\$ 400,01 a R\$ 600,00	5%
c) R\$ 600,01 a R\$ 800,00	6%
d) a partir de R\$ 800,01	7%
NICHO 3 (prioritariamente bijuterias/jóias/óculos/adereços)	
Faturamento	Valor do aluguel = % sobre o total das vendas
a) R\$ 100,01 a R\$ 400,00	4%

b) R\$ 400,01 a R\$ 600,00	5%
c) R\$ 600,01 a R\$ 800,00	6%
d) a partir de R\$ 800,01	7%

Parágrafo único: O pagamento do aluguel mensal está condicionado ao faturamento mensal ser superior aos valores indicados no quadro acima. Os valores do aluguel dos nichos serão determinados por tipo de nicho e pelo faturamento bruto mensal.

8.2 O pagamento será feito por meio de boleto bancário para valores iguais ou maiores que R\$ 50,00; e por transferência bancária para a conta da Loja MAPE (via Chave PIX 10848646000691 - CNPJ) para valores menores que R\$ 50,00. A cobrança será feita por e-mail pela coordenação da Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE.

8.3 O não pagamento dos valores cobrados dentro do prazo de vencimento acarretará aplicação de juros de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia e multa de 2% (dois por cento) sob seu valor total.

8.4 A inadimplência no pagamento do aluguel gera imediatamente a faculdade à **CONSIGNANTÁRIA** de cobrá-la por todos os meios jurídicos admitidos, bem como de rescindir o presente contrato;

CLÁUSULA NONA - DA POLÍTICA DAS PARTES RELACIONADAS

9.1 A **CONSIGNANTE** declara, para todos os fins de direito, que seus sócios, dirigentes ou administradores não se enquadram nas vedações previstas no Regulamento de Contratações, na Política para Transações com Partes Relacionadas da ADEPE e na Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1 As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e observam integralmente as regras estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção - não podendo oferecer, dar, se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação às disposições em lei;

10.2 A não observância das partes à Lei Anticorrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato ou de outra forma a ele relacionada, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei, conferirá à parte lesada o direito de rescindir, ficando a parte descumpridora obrigada a eximir a parte lesada de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1 As partes, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados da **ADEPE** e dos princípios previstos na LGPD;

11.1.1 O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do presente instrumento e cumprimento da legislação;

11.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis indispensáveis para o alcance do objeto do presente instrumento, de uso exclusivo para tal fim, caberá à parte - que se deparar com essa situação - providenciar todos os termos de consentimento dos titulares dos dados e entregá-los à outra parte em tempo hábil para atingimento da função ao qual se propôs;

11.3 Caso uma das partes, eventualmente e para cumprimento do objeto do presente instrumento, tenha acesso à base de dados da outra parte que contenham ou possam conter informações classificadas como sigilosas no âmbito estratégico, comercial ou industrial (art. 86 da Lei Federal nº 13.303/2016) ou, ainda, dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, deverá tratá-los no mais absoluto sigilo, cumprindo as regras da LGPD, pelo prazo do contrato e por período equivalente aos 10 anos subsequentes ao seu término;

11.4 A parte deverá comunicar imediatamente à outra, bem como compartilhar, qualquer solicitação do Titular de Dados que vier eventualmente a receber, para que as providências necessárias a cada caso sejam tomadas;

11.5 As partes se comprometem a comunicar uma à outra, imediatamente ou até no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contatos a partir do conhecimento, qualquer incidente envolvendo violação ou risco de violação das disposições contidas na LGPD, bem como qualquer solicitação vinda de órgãos públicos ou regulamentadores, inclusive da ANPD, para que possam ser tomadas as providências necessárias em tempo hábil;

11.6 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis pelas partes com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

11.7 Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto deste instrumento por qualquer das partes, este se obrigará a reembolsar à outra parte todos os eventuais prejuízos que vir a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Fica designado(a) como Gestor(a) deste Contrato, por parte da CONSIGNATÁRIA, o(a) servidor(a) Sr(a). XXX, portador(a) da matrícula sob o nº XXXXX, responsabilizando-se pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas;

12.2 A fiscalização feita pela CONSIGNATÁRIA não diminui, substitui ou exclui a responsabilidade da CONSIGNANTE decorrente das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NA CONSIGNANTE

13.1 Durante todo o período de vigência deste**CONTRATO**, a CONSIGNANTE deve comunicar à CONSIGNATÁRIA as modificações no seu respectivo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme o caso, bem como quaisquer alterações em seu quadro societário ou quaisquer alterações que impactem na natureza ou no conteúdo artístico/estilístico das peças disponibilizadas em consignação.

13.1.1 A comunicação de que trata a subcláusula 12.1 deve ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data em que esteja planejada a alteração.

13.2 A CONSIGNATÁRIA, caso entenda que a alteração pretendida impacte adversamente a relação contratual havida entre as partes por força deste **CONTRATO** poderá, a seu exclusivo critério,

rescindir o presente **CONTRATO**, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Sob nenhuma hipótese será aceita pela **CONSIGNATÁRIA** a substituição da **CONSIGNANTE** por outra pessoa jurídica indicada pela **CONSIGNANTE**.

13.2.2 Caso, em decorrência das flutuações de seu negócio, a **CONSIGNANTE** necessite transferir seus direitos a outra pessoa jurídica, este **CONTRATO** deve ser **rescindido** e a **CONSIGNANTE** deverá submeter nova proposta em chamamento público específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A participação do **CONSIGNANTE** na LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO - MAPE autoriza a **CONSIGNATÁRIA** a fotografar e utilizar as imagens do nicho, dos produtos expostos em quaisquer peças publicitárias da LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO - MAPE, da ADEPE, da SDEC e do GOVERNO DE PERNAMBUCO, enquanto o contrato estiver vigente.

14.2 O presente contrato é válido entre as partes e seus sucessores, que ficam responsáveis pelo fiel cumprimento do mesmo, total ou parcialmente.

14.3 É de inteira responsabilidade do **CONSIGNANTE** a qualidade dos produtos fornecidos para a exposição.

14.4 O inadimplemento concernente ao contrato - seja pela entrega dos produtos, seja pelo não pagamento - gerará a faculdade, para ambas as partes, de cobrar perdas e danos àquela que der causa ao referido inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife - PE como único competente para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Instrumento, bem como, para a propositura de Ações Judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

15.2 A numeração do presente instrumento, para fins de observância da ordem cronológica dos contratos desta estatal, terá como marco a data de assinatura da Diretora-Geral de Promoção da Economia Criativa neste instrumento.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente **CONTRATO DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO**.

Recife, na data de sua assinatura eletrônica.

P/ LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO-MAPE:

ANA LUIZA GONÇALVES FERREIRA DA SILVA

Diretora-Presidente

CAMILA BANDEIRA DE MELLO SANTOS

P/ EMPRESA:

XXXXXXXXXXXX
Representante

VISTO JURÍDICO:

XXXXXXXXXXXX - OAB/PE XXXXXX

TESTEMUNHAS:

ANEXO III
DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, nº ___, bairro ___ /PE, CEP:_____, representada neste ato pelo(a) seu(sua) Administrador(a), o(a) Sr (a), nacionalidade, profissão, residente e domiciliado(a) em Cidade/Estado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da PORTARIA ADEPE - DIRETORIA nº 24/2025 e do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 014/2025; e que todas as informações fornecidas são verdadeiras.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

CNPJ Nº:

1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) IMPUGNANTE OU PROPONENTE

Nome completo e Razão Social (Pessoa Jurídica):

2. FUNDAMENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO OU DO RECURSO

Local e data: _____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do proponente ou do impugnante
Responsável legal da Pessoa Jurídica

ANEXO V
NORMAS DE CONDUTA
LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO - MAPE

1. ENTREGA DE PRODUTOS:

1.1 A marca/estilista deverá entregar seus produtos juntamente com o material apropriado para exposição deste, conforme medidas do seu nicho, não sendo permitido o uso de adereços que

danifiquem o mesmo;

1.2 É de responsabilidade da marca o fornecimento de suporte adequado para proteção de seus produtos considerados frágeis a serem comercializados;

1.3 Os produtos devem ser entregues totalmente prontos para comercialização, acompanhados de Nota Fiscal de Consignação; e com TAGs com os códigos dos produtos que devem ser iguais aos descritos na Nota Fiscal;

1.4 Não é permitido que no momento de reposição dos produtos sejam geradas Notas Fiscais ou qualquer outro tipo de ação relacionada à responsabilidade da gerência da marca;

1.5 Remessa de produtos enviada pelos correios só será aceita mediante autorização prévia;

1.6 Quantidades de produtos entregues por Nota Fiscal de Consignação: **20 peças** (mínimo) e **50 peças** (máximo);

1.7 Todas as embalagens que forem utilizadas para transporte serão devolvidas para serem reutilizadas.

a) VESTUÁRIO:

- As peças têm que ser entregues passadas e dobradas conforme os padrões da indústria de confecção;
- A camisaria deve estar dobrada e embalada no tamanho padrão de camisaria;
- Demais modelos de vestuário devem ser embalados em sacos correspondentes ao tipo de modelo e tamanho da peça;
- Considerar a importância da “passadaria”, operação final da confecção, quando todas as costuras da peça devem estar rebatidas corretamente;
- Os cabides das peças entregues penduradas serão devolvidos imediatamente.

b) BIJUTERIAS, CALÇADOS, BOLSAS E JOIAS:

- As peças têm que ser entregues embaladas separadamente por modelo;
- Os calçados devem vir com seus tamanhos identificados na peça.

2. CAPACIDADE DE ESTOQUE DE PRODUTOS:

Estoque máximo de produtos por segmento:

- VESTUÁRIO: 70 peças
- BIJUTERIAS: 100 peças
- BOLSAS E CALÇADOS: 60 peças

3. ETIQUETAS DE COMPOSIÇÃO E TAGS:

3.1 A etiqueta de composição deverá estar fixada na peça com todos os dados obrigatórios de acordo com as normas da ABNT;

3.2 Para qualquer tipo de produto, o código que consta na Nota Fiscal de Consignação deve constar no TAG da peça, **sem dados de preço**.

4. NOTAS FISCAIS:

- É obrigatório que o estilista informe todas as Notas Fiscais canceladas e/ou geradas com erros, para que conste no nosso controle contábil, bem como realizar seus cancelamentos;
- Não recebemos entrega de produtos com Nota Fiscal em homologação.

4.1. NOTA FISCAL DE CONSIGNAÇÃO:

- 4.1.1 A Nota Fiscal de Consignação deve ser enviada por e-mail, como também ser impressa acompanhando os produtos na entrega;
- 4.1.2 Recomendamos que o responsável pela marca confira todos produtos relacionados na Nota Fiscal de Consignação gerada antes de solicitar agendamento para entrega da remessa;
- 4.1.3 Observar o correto preenchimento dos campos da Nota Fiscal de Consignação, conforme descrito a seguir:
 - 4.1.3.1 NO CAMPO “CÓDIGO”: preencher com o código criado para o produto. Se o produto for enviado em mais de uma remessa, usar sempre o mesmo o código de Notas Fiscais anteriores;
 - 4.1.3.2 NO CAMPO “DESCRIÇÃO DO PRODUTO”: preencher com o Nome da peça + material + cor + tamanho;

OBS: usar no máximo 04 palavras na descrição do produto.
- 4.1.3.3 NO CAMPO “NATUREZA DE OPERAÇÃO”: preencher com o termo “Remessa em Consignação”.
- 4.1.4 Para as empresas que são Microempreendedores Individuais (MEIs), a partir da atualização nas normas fiscais (Nota Técnica 2024.001) que trata da mudança no uso de CFOPs (Códigos Fiscais de Operações e Prestações), determina- se:
 - 4.1.4.1 Usar o CFOP 5.904 (remessa para venda fora do estabelecimento, ou qualquer remessa efetuada pelo MEI com exceção das classificadas nos códigos 5.502 e 5.505);
 - 4.1.4.2 No campo Observações complementares, informar que se trata de uma “Remessa em consignação, utilizando CFOP 5904 conforme NT 2024.001”;
- 4.1.5 Empresas das demais naturezas jurídicas: usar o CFOP 5917.

Obs: Não serão aceitas remessas de produtos com Nota Fiscal de Consignação errada.

4.2 NOTA FISCAL DE DEVOLUÇÃO DE CONSIGNAÇÃO:

- 4.2.1 Mensalmente será emitida e enviada por e-mail para a marca uma (ou mais) Nota Fiscal de Devolução de Consignação.

4.3 NOTA FISCAL DE VENDA:

- 4.3.1 No CAMPO NATUREZA DE OPERAÇÃO: preencher com o termo “VENDA”;
- 4.3.2 Para as empresas que são Microempreendedores Individuais (MEIs), conforme a atualização nas normas fiscais (Nota Técnica 2024.001), determina- se:
 - 4.3.2.1 Usar o CFOP 5.102 (venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, ou qualquer venda de mercadoria efetuada pelo MEI com exceção das saídas classificadas nos códigos 5.501, 5.502, 5.504, 5.505).
 - 4.3.2.2 No campo Observações: informar “Venda de mercadoria consignada utilizando o CFOP 5.102 conforme NT 2024.001.”
- 4.3.3 Empresas das demais naturezas jurídicas: usar CFOP 5113;
- 4.3.4 Mensalmente será enviado um e-mail com as notas fiscais de devolução dos produtos

vendidos no mês anterior;

4.3.4.1 Em alguns casos, a marca receberá mais de uma nota fiscal de devolução, porém deverá emitir uma única nota fiscal de venda com todos os itens das notas de devolução;

4.3.4.2 A cada mês, será estabelecida uma data limite para retorno das notas fiscais de venda. Após essa data, as notas fiscais de venda recebidas só serão incluídas no processo público de pagamento do mês seguinte;

4.3.4.3 O e-mail com o envio da nota fiscal de venda, deve ter especificado no assunto: NF DE VENDA + NOME DA MARCA + MÊS DE REFERÊNCIA.

5. COMERCIALIZAÇÃO:

5.1 As embalagens da Loja MAPE são padronizadas e por isso não são aceitas embalagens específicas por marca. Contudo, é permitido trazer sacos de tecido ou outro material com o intuito de proteção da peça;

5.2 Não é permitida a distribuição de panfletos, cartões de visita e/ou qualquer material impresso, em desacordo com a política ambiental da loja;

5.3 A MAPE não deverá ser utilizada pela marca como ponto de entrega ou devolução de produtos de clientes externos;

5.4 As marcas poderão disponibilizar os produtos referenciados com tabela de preços de ATACADO, assegurando que os preços finais praticados mantenham-se uniformizados em seus diversos pontos e canais de venda. Tal condição visa garantir a competitividade da MAPE enquanto ponto de venda.

5.5 Caso o produto não seja comercializado no período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua entrega em consignação, o CONSIGNANTE terá as seguintes opções:

5.5.1 Solicitar a devolução dos produtos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o término do período estipulado. A substituição por novos produtos deverá observar a manutenção do estoque mínimo de 30 (trinta) peças, conforme previsto na CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Contrato de Exposição e Comercialização.

5.5.2 Autorizar a liquidação dos produtos com um desconto mínimo de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor de entrada consignado. Para tal, deverá solicitar a devolução dos produtos remanescentes em estoque para que sejam faturados com os preços remarcados.

5.5.3 O produto poderá ser mantido em estoque além do prazo definido no Item 5.5 em situações excepcionais, considerando suas características e dificuldades de fabricação e reposição, ficando essa definição a critério da coordenação da Loja MAPE.

5.5.4 É recomendável que as marcas renovem seus estoques com lançamentos de novos produtos e/ou coleções, visando uma melhor performance, tanto em comercialização quanto no fortalecimento da imagem da marca.

5.6 A marca deverá atingir a faixa mínima de faturamento estipulada no Quadro 2 - Tabela valor aluguel x faixa de faturamento, CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DA LOCAÇÃO DOS NICHOS do Contrato de Exposição e Comercialização, em (no mínimo) 4 (quatro) meses ao longo de 01 (hum) ano, determinando sua performance em vendas critério de avaliação da Curadoria Interna Anual.

5.7 O preço de venda que constará na etiqueta de código de barras, estará acrescido dos impostos e/ou custos especificados na CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Contrato de Exposição e Comercialização.

6. ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

6.1 Qualquer alteração de preço de produtos só será possível se o estoque dos mesmos estiver zerado. Do contrário, será necessária a solicitação de devolução dos produtos que terão os preço alterados.

7. ALTERAÇÃO DE DADOS DA MARCA:

7.1 Qualquer alteração de informação referente à marca deverá ser enviada por e-mail.

8. COMUNICAÇÃO:

8.1 A comunicação será feita pelo WhatsApp institucional da Loja MAPE quando relacionada a agendamentos, solicitação de estoque, dúvidas sobre produtos, informações de funcionamento, etc.

8.2 A marca deve utilizar número de telefone, WhatsApp e endereço de e-mail próprios (corporativo ou de seu titular). Nunca usar contatos de terceiros.

8.3 A comunicação será feita estritamente por e-mail quando se referir a Notas Fiscais; alteração de dados da marca; solicitações de cadastro, etc;

8.4 Todo e-mail enviado deve ser identificado com o NOME DA MARCA + ASSUNTO, para facilitar a identificação.

8.5 Agendamentos:

8.5.1 É necessária solicitação prévia de agendamento;

8.5.2 Não haverá agendamento para entrega de produtos entre o 1º e 5º útil dia de cada mês.

ANEXO VI

PORTARIA ADEPE - DIRETORIA Nº 24/2025

A Diretoria da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e, ainda, de acordo com as normas regimentais e estatutárias aplicáveis:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de fomentar o desenvolvimento social e econômico da cadeia produtiva da moda autoral no Estado de Pernambuco, mediante a criação de condições para a inovação e melhoria da qualidade dos processos, dos produtos e dos serviços a esta relacionados;

Considerando a premência de gestão e locação de espaços próprios ou sob sua responsabilidade para o desempenho de atividades vinculadas à cadeia produtiva da moda autoral;

Considerando a crescente demanda da sociedade por transparência na Gestão Pública;

Considerando a necessidade de normatizar a comercialização varejista de artigos de vestuário e acessórios pela ADEPE, conforme dispõem os incisos XV, XVI e XVII do artigo 6º do Estatuto Social, hodiernamente relacionada às atividades da LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO - MAPE;

Considerando a aprovação da presente Portaria pela Diretoria Colegiada da ADEPE.

RESOLVE:

DA LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO - MAPE

Art. 1º As atividades desenvolvidas no âmbito da Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE são relacionadas à moda autoral e submetem-se à disciplina prevista nesta Portaria que regulamenta os incisos XV, XVI e XVII do artigo 6º do Estatuto Social da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - ADEPE.

Parágrafo único: Entende-se como moda autoral pernambucana, para o fim desta Portaria, aquela que apresenta elementos de autenticidade, atemporalidade e cultura local expressas em ciclo produtivo pautado na economia circular, conforme critérios definidos no Instrumento de Curadoria de Moda Autoral de Pernambuco - Anexo I do Edital de Chamamento Anual.

Art. 2º A ADEPE realizará a comercialização, a promoção e a exposição de vestuário e acessórios de moda autoral e implementará ações voltadas ao fortalecimento desse setor em Pernambuco, por meio da Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE.

Parágrafo único: As marcas de moda infantil não serão objeto desta Portaria.

Art. 3º A comercialização de que trata o art. 2º será realizada na Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE, filial da ADEPE, pessoa jurídica do direito privado, que realizará a comercialização dos produtos através da Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa - DGPEC, situada na Avenida Alfredo Lisboa, s/n, Armazém 11, Bairro do Recife, Recife/PE.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PARTICIPANTES DA LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO - MAPE

Art. 4º Os Editais de Chamamento referentes às exposições e comercialização na Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE serão realizados anualmente e serão divulgados na rede social da Loja de Moda Autoral de Pernambuco (@modaautoralpe) e pelo site da ADEPE - www.adeppe.pe.gov.br.

Art. 5º Os proponentes passíveis de exporem e comercializarem na Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE deverão, necessariamente, ser avaliados e aprovados pela Curadoria de Moda Autoral, de acordo com o Instrumento de Curadoria da Moda Autoral - Anexo I do Edital de Chamamento anual. Para tanto, o proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- II. Desenvolver trabalho de moda autoral.

Art. 6º O processo de inscrição e seleção será realizado através da análise documental e técnica dos proponentes, com as seguintes etapas:

- I. Preenchimento completo e adequado de todos os campos solicitados no formulário de inscrição;
- II. A habilitação jurídica e fiscal: os proponentes devem anexar toda a documentação exigida, vigente no período da inscrição, nos campos específicos presentes no formulário eletrônico. (i) Comprovante de Inscrição de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; (ii) Registro comercial, no caso de empresa individual, cópia do ato constitutivo, estatuto ou do contrato social da pessoa jurídica em vigor e devidamente registrados no órgão competente, conforme o caso; (iii) Cópia da ata de posse e/ou da ata da assembleia mais recentes que elegeu o corpo dirigente da pessoa jurídica, devidamente registradas no órgão competente, quando cabível; (iv) Cópia de Cédula de Identidade e CPF do(s) responsável (is) pela pessoa jurídica, conforme registro, ato constitutivo e/ou ata de posse competente; (v) Comprovante de residência atualizado do(s) responsável (is) pela pessoa jurídica, conforme registro, ato constitutivo e/ou ata de posse competente; (vi) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União; (vii) Prova de regularidade junto à Previdência Social, comprovada através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; (viii) Certidão de Regularidade Fiscal - CRF de Pernambuco; (ix) Conta Bancária Pessoa Jurídica vinculada ao CNPJ de inscrição; (x) ANEXO III - Declaração preenchida e assinada pelo gov.br.
- III. A habilitação técnica, também chamada de Curadoria, é uma etapa classificatória que consiste na avaliação de 05 (cinco) peças representativas do trabalho da marca e de suas respectivas fichas técnicas. O processo de curadoria ocorre de acordo com o Anexo I do Edital de Chamamento Anual.

Art. 7º Só será aceita 01 (uma) inscrição por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e, consequentemente, apenas será comercializado 01 (hum) nicho por CNPJ.

Art. 8º É vedada a participação no processo seletivo, considerando o CPF, a que se refere esta Seção:

- I. de proponente que seja ocupante de cargo efetivo, terceirizado ou comissionado ligado à ADEPE/DGPEC, e seu(s) parente(s) até segundo grau;
- II. de proponente membro da Curadoria de Moda Autoral de Pernambuco e seu(s) parente(s) até segundo grau;
- III. de proponente com CNPJ registrado em logradouro fora do estado de Pernambuco.

DA CURADORIA

Art. 9º A Curadoria de Moda Autoral tem a finalidade de classificar, em ranking, estilistas/criativos, através da avaliação de seus produtos, com as seguintes atribuições:

- I. Avaliar e selecionar a proposta de trabalho do proponente em relação aos critérios estabelecidos pelo Instrumento de Curadoria da Moda Autoral- Anexo I do Edital de Chamamento;
- II. Emitir pareceres e relatórios técnicos, conforme Anexo I, para todas as propostas apresentadas de acordo com esta Portaria.
- III. Realizar Curadoria Interna anual das marcas já integrantes da Loja MAPE.

Art. 10º A Curadoria de Moda Autoral se reunirá para avaliação dos proponentes de acordo com Cronograma do Edital de Chamamento anual.

§ 1º O proponente submetido à Curadoria de Moda Autoral terá um quórum mínimo de 03 (três) avaliações. Em caso de empate de pontuação entre proponentes, aplicar-se-á, sucessivamente: (i) maior nota no critério Produto; (ii) maior nota no critério GLOCAL; (iii) maior nota no critério Autenticidade; (iv) maior nota no critério Consciência; (v) sorteio. Permanecendo o empate e havendo necessidade de decisão sobre algum tema, o voto de minerva pertencerá sempre à Presidência da Curadoria.

§ 2º O atendimento aos proponentes para esclarecimentos sobre os pareceres técnicos das propostas será realizado em dia diverso daquele ao da avaliação.

§ 3º As marcas integrantes da MAPE serão submetidos às avaliações anuais pela Curadoria da Moda Autoral.

- I. Todas as marcas passarão por Curadoria Interna Anual para avaliação de conformidade aos critérios previstos no Instrumento de Curadoria de Moda Autoral, Anexo I, às cláusulas do Contrato de Exposição e Comercialização, Anexo II e às Normas de conduta, Anexo V do Edital de Chamamento Anual aos quais foram submetidas.
- II. As marcas com menor pontuação nos critérios estabelecidos no Instrumento de Curadoria de Moda Autoral serão desligadas da Loja de Moda Autoral - MAPE em número a ser definido pela Diretoria.
- III. As vagas criadas serão ocupadas pelas marcas selecionadas no Edital de Chamamento anual.
- IV. A avaliação anual das marcas observará todos os critérios da Curadoria de Moda Autoral.

Art. 11º A Curadoria da Moda Autoral é composta por representantes que atuem na área e terá a seguinte composição:

- I. 03 (três) representantes da Sociedade Civil de notório saber em moda e design;
- II. 01 (um) representante das Universidades ou Faculdades de moda do Estado de Pernambuco;
- III. 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- IV. 01 (um) representante da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE/Secretaria de Cultura de Pernambuco;
- V. 01 (um) representante do Conselho de Políticas Culturais do Estado de Pernambuco;

§1º A indicação dos membros da Curadoria da Moda Autoral será formalizada por escrito, pelas autoridades máximas dos órgãos, entidades e organizações a que se referem os incisos de III, IV e V.

§2º A indicação dos representantes a que se referem os incisos de I e II que comporão a Curadoria da Moda Autoral será realizada pela Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa – DGPEC/ADEPE.

§3º A presidência da Curadoria da Moda autoral será indicada pela Diretoria Geral de Promoção da

Economia Criativa – DGPEC/ADEPE, a quem compete convocar as reuniões da Curadoria.

§4º A organização, o funcionamento, as atribuições, bem como o quantitativo dos membros da Curadoria da Moda Autoral poderão ser alterados por ato próprio da Diretoria da ADEPE.

§5º O mandato dos membros da Curadoria será de 02 (dois) anos.

Art. 12º Os curadores representantes da sociedade civil farão jus a uma ajuda de custo por cada reunião deliberativa da Curadoria da Moda Autoral que comparecer.

§1º O valor a ser pago a título de ajuda de custo será deliberado pela Diretoria e pelo Colegiado da ADEPE.

§2º Fica vedado o recebimento de qualquer remuneração a representantes governamentais.

§3º Despesas relacionadas a passagens e hospedagens dos representantes da sociedade civil não serão custeadas pela ADEPE.

Art. 13º A Curadoria da Moda Autoral deverá observar as normas e diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 14º A Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa – DGPEC/ADEPE convocará o proponente para assinatura do Contrato de Exposição e Comercialização, Anexo II do Edital de chamamento, pelo e-mail indicado no Formulário de Inscrição. O proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato (via SEI); e para enviar para o e-mail mape@modaautoral.pe.gov.br o Termo de permissão para uso de imagem, Anexo VIII deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo gov.br, sob pena de decadência do direito à contratação.

Art. 15º O tempo de permanência dos proponentes na Loja de Moda Autoral de Pernambuco – MAPE obedecerá, inicialmente, ao prazo do Contrato de Exposição e Comercialização, podendo ser antecipado a depender do resultado da Curadoria Interna anual, conforme os Incisos I, II e III do Art. 10º desta Portaria; do não atendimento das cláusulas do Contrato de Exposição e Comercialização, Anexo II, bem como das Normas de conduta, Anexo V do Edital de Chamamento Anual.

Art. 16º Os proponentes não selecionados poderão se reinscrever no próximo Edital de Chamamento para se submeter novamente à Curadoria da Moda Autoral.

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 17º A quantidade dos nichos a serem comercializados será definida de acordo com as vagas disponibilizadas na Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE a ser divulgada no Edital de Chamamento anual.

Art. 18º O proponente terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para entregar os produtos para comercialização na Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE, a partir da data da assinatura do Contrato de Exposição e Comercialização.

Art. 19º A quantidade mínima de produtos a ser entregue para comercialização é de 30 (trinta) unidades, distribuída nos modelos da marca; e quantidade máxima, conforme a capacidade do estoque por segmento, como previsto no item 2 das Normas de conduta, Anexo V do Edital de

Chamamento.

§1º As marcas poderão disponibilizar os produtos referenciados com tabela de preços de ATACADO, assegurando que os preços finais praticados mantenham-se uniformizados em seus diversos pontos e canais de venda. Tal condição visa garantir a competitividade da MAPE enquanto ponto de venda.

§2º Caso o produto não seja comercializado no período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua entrega em consignação, o CONSIGNANTE terá as seguintes opções:

I. Solicitar a devolução dos produtos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o término do período estipulado. A substituição por novos produtos deverá observar a manutenção do estoque mínimo de 30 (trinta) peças, conforme previsto no item 9.4 do Edital de Chamamento.

II. Autorizar a liquidação dos produtos com um desconto mínimo de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor de entrada consignado. Para tal, deverá solicitar a devolução dos produtos remanescentes em estoque para que sejam faturados com os preços remarcados.

III. O produto poderá ser mantido em estoque além do prazo definido no parágrafo 2º em situações excepcionais, considerando suas características e dificuldades de fabricação e reposição, ficando essa definição de prazo a critério da coordenação da Loja MAPE.

IV. É recomendável que as marcas renovem seus estoques com lançamentos de novos produtos e/ou coleções, visando uma melhor performance, tanto em comercialização quanto no fortalecimento da imagem da marca.

§3º A marca deverá atingir a faixa mínima de faturamento estipulada no Quadro 2 - Tabela valor aluguel x faixa de faturamento, Item 11.1 do Edital de Chamamento, em, no mínimo, 4 (quatro) meses ao longo de 01 (hum) ano, determinando sua performance em vendas, critério de avaliação da Curadoria Interna Anual.

DA LOCALIZAÇÃO E LOCAÇÃO DOS NICHOS

Art. 20º A localização das marcas selecionadas no espaço físico da Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE será determinada por sorteio.

Parágrafo único: A cada 06 (seis) meses será realizado um novo sorteio com o intuito de promover o revezamento de localização dos classificados que continuarão em exposição.

Art. 21º Os valores do aluguel dos nichos serão determinados por tipo de nicho e pelo faturamento bruto mensal.

Parágrafo único: É vedada a sublocação, cessão total ou parcial, ou qualquer forma de transferência do nicho e/ou da posição na lista de selecionados, a qualquer título.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º A vigência desta Portaria será de 02 (dois) anos, a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, motivadamente, em função da existência de interesse público.

Parágrafo único: A vigência desta Portaria não implica prorrogação automática dos contratos. Os

contratos firmados observarão o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, vedada a prorrogação (art. 71, Lei 13.303/2016), e a permanência das marcas dependerá de avaliação anual da Curadoria.

Art. 23º Os dados pessoais serão tratados pela ADEPE exclusivamente para execução do chamamento e gestão dos contratos, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e da Política de Privacidade da ADEPE, com registro das operações, prazos de guarda e atendimento aos direitos dos titulares.

Art. 24º Quaisquer alterações na presente Portaria serão formalizadas por instrumento próprio da ADEPE.

Art.25º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, bem como revoga todas as publicadas anteriormente.

Recife, na data de sua assinatura eletrônica.

DIRETORIA COLEGIADA

ANEXO VII

RILC ADEPE 2024

(no site da ADEPE)

ANEXO VIII

TERMO DE PERMISSÃO PARA USO DE IMAGEM

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, estabelecida à Rua _____, nº ___, bairro ___, Cidade _____/PE, CEP:_____, representada neste ato pelo(a) seu(a) Administrador(a), o(a) Sr(a), nacionalidade, profissão, residente e domiciliado(a) em Cidade/Estado, autoriza a utilização da imagem de seu (seus) representante (s), bem como a imagem dos produtos da marca nas ações que estejam relacionadas a Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades.

Por fim, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal.



Documento assinado eletronicamente por **Rosalia Maria Cavalcanti Vasconcelos**, em 28/10/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bandeira de Mello Santos**, em 28/10/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Goncalves Ferreira da Silva**, em 28/10/2025, às 21:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **75817903** e o código CRC **E85941CC**.

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347 - Bairro Graças - Recife/PE
Telefone: (81)3181-7300 - ADEPE - DPEC_GPPEC
www.adepe.pe.gov.br - adepe@adepe.pe.gov.br